



PROJETO DE LEI Nº 003/2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE AO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE EXU/PE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXU, Estado de Pernambuco, o Sr. José Pinto Saraiva Junior, no uso de suas atribuições constitucionais, submete à apreciação do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL o presente Projeto Lei, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica reajustado o valor dos vencimentos mensais dos professores do magistério da educação básica do Município de Exu/PE, em 6,27%, de forma que o piso a ser pago à categoria será:

I - para a carga horária de 200hrs, R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos); e

II – para a carga horária de 150hrs, R\$ 3.650,82 (três mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB, sendo classificadas nas dotações específicas.

Art. 3º. Os salários serão ajustados a partir do mês de janeiro do ano corrente, com pagamento regular a partir do mês de abril, devendo o saldo relativo aos meses anteriores ser pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas, até o mês de dezembro de 2025.

Art. 4º. Os professores aposentados nos termos da Constituição Federal terão seus proventos equiparados aos professores da ativa, desde que tenham se aposentado com Direito a Paridade devidamente comprovada.

Art.5ºAs tabelas referentes à remuneração e progressão dos professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, com carga horária de 150 horas/aula, bem como a tabela dos professores de Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, com carga horária de 200 horas/aula, e dos Coordenadores de Atividades Pedagógicas, constantes no Anexo I, da lei municipal nº 1.426/2023, passam a vigorar conforme o Anexo Único da presente lei.

Art. 6º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º.Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 003/2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE AO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE EXU/PE PARA O ANO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei segue para a apreciação dos nobres Vereadores, tendo em vista que o Município de Exu-PE parametriza as suas ações de acordo com a Constituição Federal e as demais Leis que regem o ordenamento jurídico brasileiro.

Dessa feita, é público e de conhecimento de todos que o Governo Federal, por meio da Portaria do Ministério da Educação - MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025, estabeleceu para o ano de 2025 um aumento de 6,27% (seisvírgula vinte e sete por cento) de reajuste ao piso salarial dos professores da educação básica, razão pela qual esse Município, seguindo a mesma lógica, por meio desse Projeto de Lei, repassa o mesmo percentual de reajuste àqueles profissionais.

Por tudo isso, e considerando, finalmente, que esse reajuste valoriza a categoria de Servidores Públicos do Magistério, requeremos que essa respeitosa Casa Legislativa digne-se a apreciar e aprovar o presente Projeto de Lei, em caráter de urgência.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, Exu/PE, 18 de março de 2025.

José Pinto Saraiva Júnior
Prefeito